



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 851/2009 de 29 de abril de 2009.

**"Dispõe sobre reajuste e dá
Outras Providências".**

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois pontos percentuais) sendo, a título de reajuste do INPC.

§1.º - O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2.º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

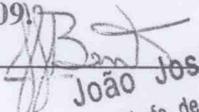
Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2009.

Guarará - MG, 29 de abril de 2009.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
29/04/2009.


João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará